



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.502 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo fazer doação de **01 (UM) IMÓVEL URBANO**, situado na Rua Ministro Marcos Freire, bairro Universitário, nesta cidade, com área de 518,00 m² - e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. Valdeir de Andrade Batista, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de **01 (UM) IMÓVEL URBANO**, pertencente à Prefeitura Municipal de Araripina-PE, com sede à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, centro, Araripina-PE, inscrita no C.N.P.J. nº 11.040.854/0001-18, situado na Rua Marcos Freire, nesta cidade, **com área de 518,00 m²** (Quinhentos e dezoito metros quadrados) limitando-se na **frente(oeste)**, com a Rua Ministro Marco Freire, medindo 14,00m de largura; **lado direito(norte)**, com terreno Prefeitura Municipal de Araripina-PE, medindo 37,00m de comprimento; **fundos(leste)**, com terreno Prefeitura Municipal de Araripina-PE, medindo 14,00 m de largura; **lado esquerdo(sul)**, com imóvel da Associação dos Mototaxista de Araripina - AMOTA, medindo 37,00m de comprimento, conforme Escritura Pública lavrada no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Araripina-PE, no Livro nº 2-S, fls. 264/v, sob o nº de ordem 3.938 – Registro Geral, a **IGREJA BATISTA DE ARARPINA**, inscrita o **CNPJ nº 24.301.327/0001-61** representada pelo seu Pr. Sr. **HÉLIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, portador do CPF nº 707.893.884-00.

Art. 2º - A área de terra acima doada será destinada exclusivamente à construção de Templo da **IGREJA BATISTA**, na Rua Ministro Marcos Freire, bairro Universitário, nesta cidade, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, caso não tenha a beneficiada cumprido a sua destinação no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta Lei.

Art. 3º - As despesas com escrituração e registro do imóvel em doação, correrão por conta da beneficiada.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2008.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal